



PROJETO DE LEI Nº 011/2024.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul  
PROJ. Nº 15389  
Hora 13:50h  
Em 21/04/24  
Responsável

Altera a Lei n.º 4.271/2023, para modificar a gratificação do agente de contratação e complementar as disposições sobre a equipe de apoio.

**Art. 1º** Altera o art. 1º da Lei n.º 4.271, de 28 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º É atribuída ao servidor público municipal, titular de cargo efetivo, designado pelo Prefeito Municipal para atuar como agente de contratação/pregoeiro de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, gratificação mensal correspondente ao dobro do valor da função gratificada Padrão FG 2”.*

**Art. 2º** Altera o art. 2º da Lei n.º 4.271, de 28 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Eventuais servidores, titulares de cargo público ou contratados temporariamente nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, designados pelo Prefeito Municipal para integrar a equipe de apoio de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser composta por no máximo 03 membros, farão jus a uma gratificação mensal correspondente ao valor da função gratificada Padrão FG 2”.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul, .....de.....de 2024.

Benito Fonseca Paschoal,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,  
Chefe de Gabinete resp. pela Sec. Mun. da Administração.

  
Millian Castelan Medeiros  
OAB/RS 103.383  
Assessor Especial Jurídico  
Portaria 12.413/2021



## Mensagem.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Justifica-se o presente projeto de lei em virtude da necessidade de modificar a gratificação do agente de contratação para um valor compatível com as suas atribuições, bem como de delimitar o número máximo de integrantes da equipe de apoio.

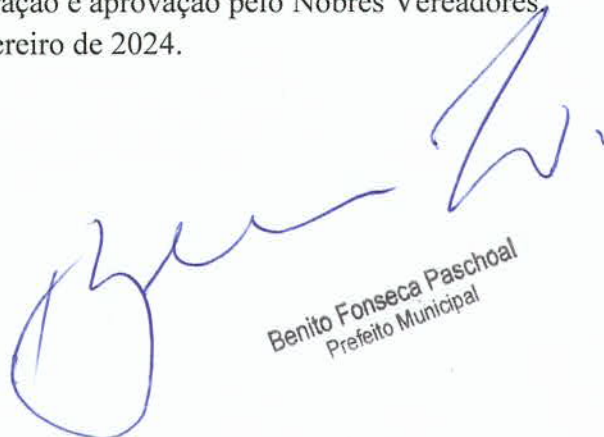
Com relação ao aumento do valor da gratificação, constatou-se a desproporcionalidade do anteriormente fixado (FG2) em relação ao alto grau de responsabilidades e de complexidade dos serviços atribuídos ao Agente de Contratação, bem como a injustiça de se manter para tal profissional a mesma gratificação de sua equipe de apoio (menos responsabilidades).

Além disso, também se verificou a necessidade de equiparação da gratificação do Agente de Contratações ao que atualmente recebem o Presidente da Comissão de Sindicância e o Presidente do Controle Interno, tendo em vista que o grau de responsabilidades é equivalente/similar.

No ponto, cabe referir que o agente de contratações se trata de uma figura criada pela Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021), a ser designada dentre os servidores ou empregados de quadro, para *“tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação”* (art. 6º, LX), respondendo *“individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe”* (Art. 8º, §1º), do que resulta o alto grau de responsabilidades e de serviço, tendo em vista que atuará em todos os processos licitatórios.

De outro lado, a modificação relativa à equipe de apoio se trata de aprimoramento da instituição, para que não fique em aberto o número de componentes, mas fixado em lei, submetendo a controle pelo legislativo (limite máximo) e segurança jurídica para o Executivo.

Dessa forma, pede-se deliberação e aprovação pelo Nobres Vereadores Encruzilhada do Sul/RS, ..~~26~~ de fevereiro de 2024.



Benito Fonseca Paschoal  
Prefeito Municipal